



Boletim de Serviço Edição nº 12- EXTRAORDINÁRIO

Boletim de serviço - PROPA

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
JAIR MESSIAS BOLSONARO

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
ABRAHAM WEINTRAUB

REITORA
JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-PROPA
FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA

PRÓ-REITOR DE GESTÃO ACADÊMICA-PROGEAC
JANAINA ZITO LOSADA

PRÓ-REITOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PROTIC
FABRÍCIO LUCHESI FORGERINI

PRÓ-REITOR DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL-PROSIS
SANDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ROGERIO HERMIDA QUINTELLA



Boletim de Serviço Edição nº 12- EXTRAORDINÁRIO

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966.Seção I, pt1.

BRASIL. Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013. Diário Oficial da União de 06 de junho de 2013, Seção I, p. 3.

ELABORAÇÃO

Pró-Reitoria de Planejamento e Administração



Boletim de Serviço Edição nº 12- EXTRAORDINÁRIO

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA PÁGINA DA UFSA

<http://www.ufsa.edu.br>

PARTE 1

ATOS DA REITORIA-----4



Boletim de Serviço Edição nº 12- EXTRAORDINÁRIO

PORTARIA Nº 163/2020

A **REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia e as determinações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições constantes nas Instruções Normativas nº 19, 20 e 21, dos dias 12, 13 e 16 de março de 2020, respectivamente, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SGP/SEDGG/ME;

CONSIDERANDO disposições da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação; e

CONSIDERANDO a necessidade de definição excepcional de funcionamento acadêmico e administrativo da Universidade Federal do Sul da Bahia em consequência das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID- 19);

RESOLVE:

SOBRE AS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 1º SUSPENDER, por tempo indeterminado, as atividades de ensino presenciais e metapresenciais.

§ 1º Entende-se como aulas metapresenciais “aulas que são transmitidas para uma sala cheia



Boletim de Serviço Edição nº 12- EXTRAORDINÁRIO

de alunos em tempo real, diferente de atividades remotas que não implica em aglomerações".

§ 2º Determina-se que as atividades remotas que eventualmente possam ocorrer durante o período de suspensão das atividades de ensino, garantam que nenhum discente seja prejudicado por não ter condições de participação, seja por problemas técnicos ou falta de equipamentos adequados.

Art. 2º O Calendário Acadêmico do ano de 2020 será redefinido ao final do período de excepcionalidade descrito no Art.1º.

SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º Suspender as atividades dos bolsistas remunerados pela instituição, que impliquem em aglomeração ou contato externo, sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º Autorizar as atividades de extensão e de pesquisa que, por sua natureza, não impliquem em aglomeração de pessoas, cabendo aos responsáveis avaliar as condições para cumprimento das recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 5º Determinar que bancas de trabalhos acadêmicos sejam realizadas por meio de videoconferência e sem a participação presencial de público externo.

SOBRE AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º Os Órgãos da Administração Central e das Coordenações de Campi deverão adotar as seguintes providências:

- I.** possibilitar que os servidores desempenhem suas atribuições em regime excepcional de trabalho remoto;
- II.** instituir o revezamento de jornada de trabalho para aqueles servidores a quem não é possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo;



Boletim de Serviço Edição nº 12- EXTRAORDINÁRIO

III. garantir o desenvolvimento das atividades administrativas e de infraestrutura essenciais;

IV. realizar reuniões, primordialmente, sem presença física;

Art. 7º Os dirigentes da Administração Central e das Comissões Gestoras dos Campi, poderão, em consonância com esta portaria, deliberar acerca de necessidades específicas.

Art. 8º Devem ser dispensados de atividades presenciais e direcionados para trabalho remoto, conforme indicação das Chefias, os servidores:

- I.** com idade igual ou superior a 60 anos;
- II.** com doenças crônicas;
- III.** cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas;
- IV.** gestantes;
- V.** lactantes.

Art. 9º Os servidores responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa, e que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de um terceiro, podem ser dispensados do controle de ponto e trabalhar remotamente; ou trabalhar em regime de escala, mediante autorização da Chefia responsável pelo setor administrativo.

Art. 10 Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade pela adoção de todos os meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério da Economia, Ministério da Saúde e Ministério da Educação; além de conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública.

Art. 11 Os gestores responsáveis pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens deverão



Boletim de Serviço Edição nº 12- EXTRAORDINÁRIO

suspender viagens não essenciais, nacionais e internacionais, de docentes, estudantes e técnicos administrativos até que o cenário se mostre mais seguro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os gestores, servidores e discentes deverão evitar realização de eventos acadêmicos e reuniões presenciais com elevado número de participantes.

Art. 13 Situações excepcionais, fora do alcance desta portaria, serão avaliadas pela Administração Central.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficará vigente até que outro instrumento normativo seja editado, cessada a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Itabuna, 18 de março de 2020

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

REITORA